

LEI Nº 917/2017

11/04/2017

SÚMULA: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a implantar no município o programa de fortalecimento da agricultura, pecuária & outros, o programa patrulha agrícola e inseminação artificial através da prestação de serviços, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU e eu **Paulo Horn**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de horas máquinas e Inseminação Artificial, através do **PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA & OUTROS**, no Município de Sulina, Estado do Paraná, nas áreas rurais, que tem como objetivo subsidiar os serviços executados nas propriedades dos munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º São objetivos do programa:

§1º Incentivar projetos que visem a, recuperação/conservação do solo e meio ambiente.

§ 2º Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

§ 3º Possibilitar condições de melhorias nas propriedades.

§ 4º Fomentar e estimular o desenvolvimento do município.

§5º Melhoramento Genético através de Inseminação Artificial.

Art. 3º Os recursos destinados ao programa serão:

I - Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com Entidades governamentais ou instituições privadas, serviços prestados através do programa, como também de recursos próprios do Município;

Parágrafo Único - Quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados em processo licitatório, o interessado pagará o valor fixado por decreto, em caso de haver diferença nos valores a Administração Pública subsidiará o remanescente.

Art. 4º Os serviços de horas máquina e inseminação a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

I – Os serviços a serem executados de inseminação e/ou máquinas e equipamentos que compõem a patrulha agrícola deverá obedecer sempre às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CONDER).

II - Os serviços dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizando a utilização dos equipamentos e máquinas agrícolas.

III - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades em função de emergência no serviço público, na eventual quebra de alguma máquina, ou até mesmo, podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.

IV – Os serviços que necessitem de autorização de órgão ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer ou licença.

V – Os serviços realizados nos finais de semana e ou feriados terão acréscimo de 10% (dez por cento) do valor original.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura, se necessário fará vistoria prévia no local indicado pelo interessado, e avaliará a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados.

Art. 6º O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas valores a ser cobrados guias de recolhimento para projetos, laudos técnico e outros documentos necessários para execução da presente lei, mediante decreto.

Art. 8º Os valores serão corrigidos anualmente, levando em consideração as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CONDER), e com publicação de Decreto.

§1º Os serviços solicitados de que dispõe esta lei serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município.

§ 2º A programação dos serviços solicitados, a serem executados, sempre levará em consideração as decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Rurais (CONDER), atendendo com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 9º O Departamento Municipal encarregado encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo operador e pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança.

Art. 10º Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de Sulina.

Art. 11º O prazo de pagamento será de até 90 (noventa) dias após a efetivação dos serviços, podendo ser parcelados em até 03 (três) vezes e para o beneficiário que efetuar o pagamento em cota única até 30 (trinta) dias após o serviço será concedido um desconto de 3% (três por cento) do valor.

§ 1º O beneficiário é responsável em retirar junto ao setor de Tributação do Município a respectiva guia para pagamento do débito lançado.

§ 2º Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código Tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 11 de abril de 2017,
31º da Emancipação e 29º de Administração.**

PAULO HORN
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM ____/04/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/04/2017, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE